

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE PESSOAS JURÍDICAS

CONTRATADA: MEGA SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA – ME, estabelecida à Rua República Árabe da Síria nº 129/Sala 310 – Portuguesa – Ilha do Governador – Rio de Janeiro/RJ - CEP 21931-370 - Inscrita no CNPJ: 19.907.311/0001-67 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 86.653.753, Por seu representante no fim assinado.

CONTRATANTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, estabelecida à Rua Henrique Novaes, 190 - Botafogo – Rio de Janeiro/RJ – CEP.: 22281-050, Inscrita no CNPJ: sob o nº 30.482.319/0001-61, Por seu representante no fim assinado.

=====

As partes acima qualificadas têm entre si, justos e combinados o que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a prorrogação da prestação de Serviços de Monitoramento do Sistema de Alarme e CFTV onde serão Monitorados via Ethernet em caso de intrusão e Pânico nas dependências do depósito da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa – CBTM.

O referido sistema possuirá sensores com a finalidade de detectar situações de ocorrências críticas no imóvel onde estiver instalado e alertá-las, via discagem automática telefônica, Ethernet e via GPRS, para a Central de Monitoramento da **CONTRATADA**. Dependendo dos sensores que tenham sido aplicados na instalação, o sistema poderá detectar uma ou mais das seguintes situações: arrombamento e invasão.

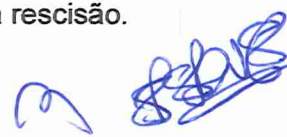
CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** permanecerá pagando à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 795,00** (setecentos e noventa e cinco reais), que deverão ser pagos até o décimo dia do mês posterior à Prestação de Serviços, mediante recebimento da Nota Fiscal.

CLAÚSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O presente documento prorroga a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 11 de abril de 2024, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais alterações, o limite máximo de 60 meses.

3.2. O CONTRATO poderá ser rescindido a critério da CBTM e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do **CONTRATANTE** de pagar as prestações vincendas sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão ou por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.



CLÁUSULA QUARTA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.1. Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências; comprovando sempre que possui:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

4.2. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

5.1. A emissão do faturamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser emitida e enviada à CONTRATANTE até o último dia do mês da prestação do serviço.

5.1.1. Deverá ser enviado junto com a Nota Fiscal o XML gerado no momento da emissão da Nota Fiscal.

5.1.2. Se, por algum motivo, for necessário cancelar uma Nota Fiscal emitida, o cancelamento deverá ocorrer dentro do mês corrente, salvo após expressa solicitação/autorização pela CBTM

5.2. Na data de emissão do faturamento a CONTRATADA deverá estar com regularidade fiscal e trabalhista, possuindo comprovação de regularidade através das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

5.3. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização e/ou a aplicação das seguintes penalidades:

Multa moratória: Calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA poderá ser suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

5.4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

6.1. Fica determinado que a colaboradora Lucilane Maciel será a Gestora/Fiscal do contrato, ficando encarregada a acompanhar a execução do objeto contratual para fiel cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados e informando a área administrativa sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências, como revisão das cláusulas contratuais, aplicação de penalidades ao contratado e até

MEGA SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA

Rua República Árabe da Síria, 129 - Sala 310 - Portuguesa - CEP: 21931-370 - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: (21) 2222-5333 - comercial@megasistemasdeseguranca.com.br





MEGA SYSTEM
MONITORAMENTO ELETRÔNICO

mesmo a rescisão do contrato, nos casos previstos.

CLÁUSULA SÉTIMA – CUMPRIMENTO DAS REGRAS DA LGPD – LEI 13.709/2018

A CONTRATADA se compromete a observar os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, no que se refere ao sigilo de informações compartilhadas com a CONTRATANTE, bem como no tocante a manutenção de processos preventivos quanto ao vazamento de dados e/ou de rápida informação à CONTRATANTE em caso de intercorrências. Assume, portanto, quaisquer responsabilidades quanto ao tratamento indevido de dados e informações da CONTRATADA

Permanecem inalterados e em pleno vigor e são ora ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato e seus aditivos que não foram não expressamente alterados pelo presente Termo Aditivo. Este Termo Aditivo é parte integrante e complementar do Contrato, e é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

E, por estarem assim justos e combinados assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2024.

MEGA SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA - ME

Sirlene Sibilio do Nascimento da Silva

CPF: 014.806.637-27

Cargo: Gerente Administrativa

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

Alaor Gaspar Pinto Azevedo

CPF: 388.748.307-34

Cargo: Presidente

Testemunhas:

Nome:

Landio da Silva Linsécio

Nome:

Paulo Eduardo D. Lopes

CPF:

109.703.447.08

CPF:

112.059.797.86

MEGA SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA

Rua República Árabe da Síria, 129 - Sala 310 - Portuguesa - CEP: 21931-370 - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: (21) 2222-5333 - comercial@megasistemasdeseguranca.com.br